



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0001-2014

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, de outro, o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP**, mantedora da **ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB**, com objetivo de proporcionar aos alunos dos cursos de graduação da referida instituição de ensino a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominada apenas SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF - CEP 70.165-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO e a **ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB**, instituição de ensino mantida pelo **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP**, inscrito no CNPJ nº 02.474.172/0001-22, com sede na SGAS Quadra 607, Módulo 49, Via L2 Sul, Brasília/DF - CEP 70.200-670, telefone nº (61) 3535-6565, doravante denominada apenas CONVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Profa. MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, portadora do CPF Nº 083.963.964-34 e RG Nº 918.721 SSP/PE e pelo Coordenador de Graduação, Prof. FÁBIO LIMA QUINTAS, portador do CPF Nº 700.992.941-68 e RG nº 1.710.512 SSP/DF, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29/2003 e 18/2009, assim como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação da **ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA**, a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio do presente convênio visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da CONVENIENTE a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.



SENADO FEDERAL

1108-2030

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Artes Plásticas, Biblioteconomia, Ciência Política, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Desenho Industrial, Direito, Educação Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Estatística, Fisioterapia, História, Letras, Matemática, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Relações Públicas, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Sociologia e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENIENTE que estiverem cursando, ao menos, o 4º semestre do curso de graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pelo Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Incumbe ao SENADO:

I – selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades de sua Administração, mediante processo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;

II – providenciar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos em favor dos estagiários;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do estágio;

IV – providenciar o pagamento mensal da bolsa relativa ao estágio e do auxílio-transporte, observada a frequência do estudante;

V – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

VI – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a realização dos estágios;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, os relatórios de atividades dos estagiários.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe à ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA:

I – celebrar termo de compromisso com o SENADO e o estagiário, zelando por seu cumprimento, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – indicar formalmente os seus responsáveis para prestar informações ao SENADO sobre o calendário escolar, a regularidade de matrícula, frequência às aulas e formatura de seus estudantes que realizam estágio;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – fornecer aos estudantes selecionados declaração gratuita de matrícula e do semestre cursado, e o calendário escolar, partes integrantes do presente convênio, para que o SENADO proceda à contratação dos mesmos;

V – informar imediatamente ao SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, formatura ou abandono do curso.

VI – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio;

VII – comunicar ao SENADO no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas da ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA relativamente ao cumprimento dos termos do presente convênio.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso próprio, a ser firmado entre o SENADO, a ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA e o estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de compromisso de estágio deverá ter como anexo o plano de atividades do estagiário, no qual deverão estar indicadas as principais atividades a serem desenvolvidas no decorrer do estágio, observando-se estreita correlação com a formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ocorram quaisquer das hipóteses previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A duração do estágio somente poderá exceder a 2 (dois) anos quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após 12 (doze) meses de efetiva atividade de estágio, será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recesso de que trata o parágrafo anterior será concedido de forma proporcional caso o estagiário se dê em período inferior a 12 (doze) meses ou caso ocorra o desligamento do estagiário, salvo se o desligamento se der por culpa ou iniciativa do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada diária do estágio será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SENADO, devendo ser compatível com as atividades discentes do estudante.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o projeto pedagógico do curso, a grade horária do estudante e o calendário escolar da ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA, durante os períodos de verificações de aprendizagem ou avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

CLÁUSULA NONA

A Bolsa mensal devida ao estudante da CONVENIENTE em atividade de estágio no SENADO será de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) e o valor do auxílio-transporte será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), valores esses que também serão especificados nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser firmados em razão da execução do presente convênio, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do SENADO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O auxílio-transporte será pago em dinheiro juntamente com a bolsa de estágio e será sempre proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descritos no *caput* da presente cláusula serão reajustados, anualmente, por ato do Diretor-Geral do SENADO, conforme a disponibilidade orçamentária do Senado, segundo os índices de preços ao consumidor, apurados pelo IBGE, tendo por base a bolsa de janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de reajuste a ser concedido nos termos do parágrafo anterior, não será necessária a assinatura de termo aditivo entre as partes convenientes, bastando, para tanto, registro em apostila e comunicação oficial à ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA e aos estagiários.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de despesa 339036.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A nota de empenho n.º _____ garante as despesas decorrentes da execução deste convênio no presente exercício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indicação da dotação e o respectivo empenho para fazer frente às despesas decorrentes da execução do presente convênio nos exercícios futuros serão feitos independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O desligamento do estágio dar-se-á :

I - automaticamente, ao término do período fixado para o estágio;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período de estágio, ressalvados os períodos de recesso e de avaliações acadêmicas, mediante prévio e indispensável ajuste com o supervisor de estágios;

III - pela interrupção ou conclusão do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, a critério da Administração do SENADO;

VI - por receber do SENADO ou da CONVENIENTE o conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho;

VII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio ou de qualquer das normas previstas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18/2009;

VIII - por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA comunicará imediatamente ao SENADO, por escrito, qualquer ocorrência relativa ao trancamento de matrícula, à transferência de curso ou de instituição de ensino, à conclusão do curso ou de qualquer irregularidade na frequência dos seus alunos que estejam em atividade de estágio no SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de conclusão do curso antes do encerramento do prazo máximo de duração do estágio, este será interrompido na data de encerramento do respectivo semestre letivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 11.788/2008 e do Ato da Comissão Diretora nº 18/2009, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado aos convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante manifestação formal de quem assim o desejar, desde que o façam com antecedência de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça federal em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

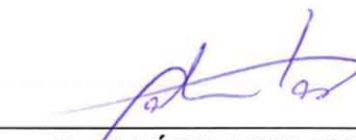


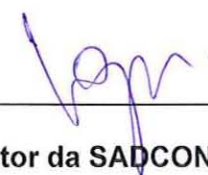
SENADO FEDERAL

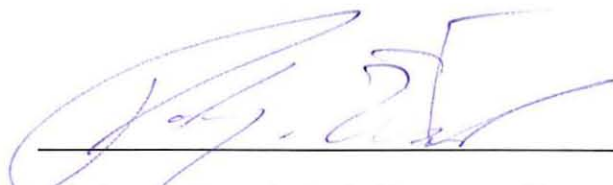
Brasília, 12 de setembro de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Prof. MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA


Prof. FÁBIO LIMA QUINTAS
COORDENADOR DA GRADUAÇÃO


Diretor da SADCON


Diretor da Secretaria de Recursos Humanos